



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR

Em 5/8/04

Silvia Reis

Silvânia dos Reis Silva
Assistente
Mat.: 13888

DECRETO Nº 289, DE 5 DE Agosto DE 2004.

Aprova o microparcelamento do Loteamento, ARSO 31, nos termos que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei n.º 468, de 6 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Plano Diretor de Palmas e a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o microparcelamento de uma área de 225.533,1130 m², denominada ARSO 31, Loteamento Palmas, 1ª etapa, fase II, nesta Capital, de propriedade do Estado do Tocantins, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da Legislação Federal e Municipal em vigor, consoante Processo nº 3005685/03 e 2050396/02, com limites e confrontações:

- I - ao Norte: com a área AVSO 31 e AESO 31;
- II - ao Sul: com a área ACSV SO 31;
- III - a Oeste: com a área ARSO 32;
- IV - a Leste: com a área AVSO 40.

§ 1º O Loteamento possui os seguintes limites: 27,50 metros para a Rua LO-7B + 36,50 metros para a Avenida NS-5 + 661,227 metros + D = 15,962 metros + 9,11 metros + D = 3,344 metros para a Rua LO 7-B da frente Norte; 41,00 metros para a avenida LO-9 + 60,00 metros para a Avenida NS-1 + 99,00 metros para a Avenida LO-9 + 43,00 metros para a ACSV SO 31 + 434,00 metros para a ACSV SO 31 + 43,00 metros para a ACSV SO 31 + 112,50 metros para a Avenida LO-9 + 27,50 metros para a Avenida NS-5 + 27,50 metros para a Avenida LO-9 da frente Sul; 27,50 metros para a Avenida NS-5 + 27,50 metros para a Avenida LO-9 + 284,00 metros para a Avenida NS-5 + 27,50 metros para a Rua LO-7B + 36,50 metros para a Avenida NS-5 da frente Oeste; 277,717 metros para a Avenida NS-1 + 41,00 metros para a Avenida LO-9 + 60,00 metros para a Avenida NS-1, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

§ 2º O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 5 dias do mês de agosto de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

Nilmar Gavino Ruiz
NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Paulo Leniman Barbosa Silva
Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município

